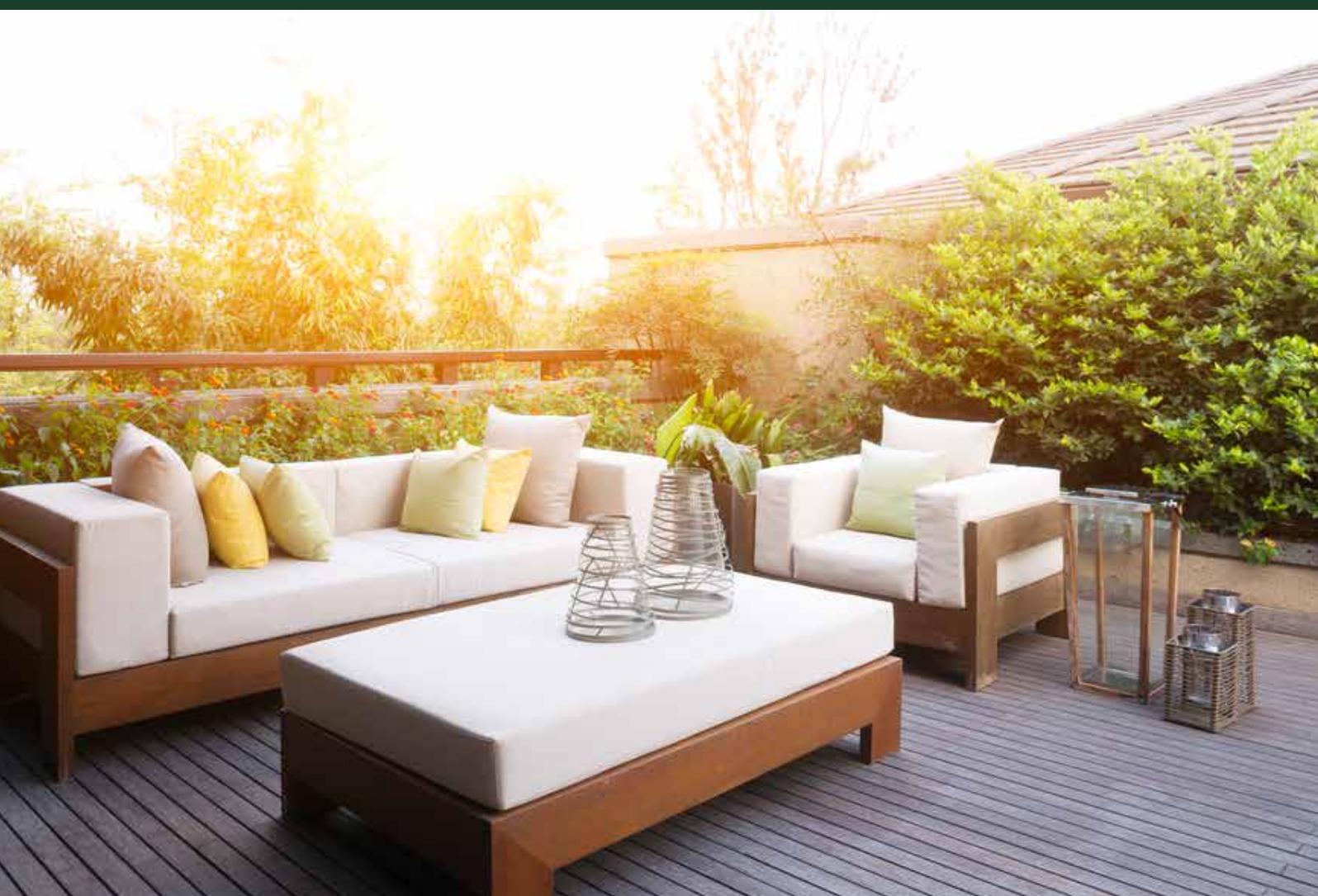


# Barreiras tarifárias e não tarifárias às exportações do setor moveleiro para a China



ESTUDO DE MERCADO

## **Índice**

Sumário .....	2
1. Introdução.....	2
2. Barreiras Tarifárias.....	3
2.1 Tarifa de Importação .....	6
2.2 Outras barreiras .....	7
3. Barreiras Não Tarifárias .....	7
3.1 Condições de Supervisão .....	7
3.2 Inspeções e Quarentena .....	9
3.3 Outras barreiras não tarifárias.....	9
4. Conclusão.....	12
5. Anexo .....	12

## Sumário

O mobiliário e suas partes importado pela China está sujeito à incidência de relativamente poucas barreiras tarifárias e de algumas barreiras não tarifárias, entre as quais a apresentação do "Certificado de Inspeção de Importação", do "Certificado de Origem", e, quando for o caso, da "Licença de Importação de Fauna Selvagem em Perigo de Extinção" e do "Certificado de Quarentena de Animais e Plantas Importados e Exportados". Os produtos importados também deverão submeter à "Inspeção de Commodities Importadas e Exportadas".

### 1. Introdução

Este relatório tem como foco as barreiras tarifárias e não tarifárias às exportações do setor moveleiro para a China, que incluem normas de inspeção e quarentena de produtos e outras barreiras não tarifárias.

A importação total de mobiliário na China é moderada, em comparação com outros setores (por exemplo, produtos químicos), em termos de valor. As principais importações se originam em países desenvolvidos (como as peças de mobiliário de luxo, provenientes da Itália) ou em países vizinhos (baixo custo de transporte, como o Vietnã). O Brasil está em 44º entre os 108 países que exportam mobiliário para a China, totalizando menos de 0,1% do valor total.

**Tabela 1. 10 Maiores Países Exportadores para a China e Brasil dos Produtos com Código do Sistema Harmonizado (Código SH) 94 (2015)**

Valor Comercial (US\$)

Participação (%)

Nº	Parceiro	Valor Comercial (US\$)	Participação
1	Alemanha	\$483.098.508	0,149
2	EUA	\$387.690.754	0,120
3	Itália	\$338.706.493	0,105
4	Outras regiões da Ásia, NE	\$211.947.542	0,066
5	República da Coreia	\$204.794.929	0,063
6	Vietnã	\$196.477.816	0,061
7	Japão	\$188.839.462	0,058
8	China	\$157.798.581	0,049
9	Polônia	\$149.564.630	0,046
10	Reino Unido	\$96.470.632	0,030
44	Brasil	\$4.144.043	0,001
	Mundo	\$3.233.846.331	1,000

\*Fonte: <http://comtrade.un.org/data/>

## 2. Barreiras Tarifárias

A tarifa de importação aplicada às exportações do Brasil é a tarifa de nação mais favorecida. No setor moveleiro, as importações provenientes do Brasil possuem tarifa zero para a maioria dos produtos do setor. Em alguns casos (assentos de couro, suportes para camas, artigos estofados, abajures e aparelhos de iluminação), a tarifa é de no mínimo 10%, número relativamente alto em comparação a outros setores.

Tabela 2. Código SH para mobiliário						
	Código SH	Nome	NMF/AT	C&T	CS	I&Q
<b>94.01</b>		<b>Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes</b>				
	9401.1000	Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos	0	100		
		Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis		100		
	9401.2010	com superfície externa de couro natural ou reconstituído	10	100		
	9401.2090	Outros assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	10	100		
	9401.3000	Assentos giratórios, de altura ajustável	0	100		
	9401.4010	com superfície externa de couro natural ou reconstituído	0	100		
	9401.4090	Assentos de junco, vime, bambu ou de matérias semelhantes	0	100		
	9401.5100	Assentos de bambu ou rotim	0	100	AB	P/Q
	9401.5900	Outros assentos, com armação de madeira	0	100	AB	P/Q
	9401.6110	com superfície externa de couro natural ou reconstituído	0	100	AB	P/Q
	9401.6190	Outros	0	100	AB	P/Q
	9401.6900	Outros	0	100		
	9401.6900.10	Assentos com armação de outras madeiras em perigo de extinção	0	100	ABEF	P/Q
	9401.6900.90	Assentos com armação de outras madeiras (exceto os das posições 94011000-94015000)	0	100	AB	P/Q
	9401.7110	com superfície externa de couro natural ou reconstituído	0	100		
	9401.7190	Outros	0	100		
	9401.7900	Outros assentos	0	100		
	9401.8010	de pedra	0	100		
	9401.8090	Outros	0	100		
	9401.8090.10	Assentos de outras madeiras em perigo de extinção	0	100	EF	M/N
	9401.8090.91	Cadeira de segurança para automóvel	0	100	AB	
	9401.8090.99	Outros assentos	0	100		
	9401.9011	Dispositivos de regulagem de ângulo de assentos para veículos automóveis	10	100		
	9401.9019	Outros	0	100		
	9401.9090	Outros	0	100		
<b>94.02</b>		<b>Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo: mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.</b>				
	9402.1010	Cadeiras para salões de cabeleireiro e suas partes	0	100		

Barreiras tarifárias e não tarifárias às exportações do setor moveleiro para a China

	9402.1090	Cadeiras de dentista ou cadeiras semelhantes e suas partes	0	30		
	9402.9000	Outros	0	30		
<b>94.03</b>		<b>Outros móveis e suas partes</b>				
	9403.1000	Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	0	100		
	9403.2000	Outros móveis de metal	0	100		
	9403.3000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	0	100	ABEF	P/Q
	9403.3000 .10	Móveis de madeira em perigo de extinção, do tipo utilizado em escritórios	0	100	AB	P/Q
	9403.3000 .90	Outros móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	0	100		
	9403.4000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	0	100		
	9403.4000.10	Móveis de madeira em perigo de extinção, do tipo utilizado em cozinhas	0	100	ABEF	P/Q
	9403.4000.90	Móveis de madeira em perigo de extinção, do tipo utilizado em cozinhas	0	100	AB	P/Q
	9403.5010	De jacarandá	0	100		
	9403.5010.10	Móveis de madeira em perigo de extinção, do tipo utilizado em quartos de dormir	0	100	ABEF	P/Q
	9403.5010.90	Outros móveis de jacarandá, do tipo utilizado em quartos de dormir	0	100	AB	P/Q
	9403.5091	Móveis de madeira laqueada, laqueados	0	100	AB	P/Q
	9403.5099	Outros	0	100		
	9403.5099.10	Móveis de madeira em perigo de extinção, do tipo utilizado em quartos de dormir	0	100	ABEF	P/Q
	9403.5099.90	Móveis de outras madeiras, do tipo utilizado em quartos de dormir	0	100	AB	P/Q
	9403.6010	De jacarandá	0	100		
	9403.6010.10	Outros móveis de jacarandá em perigo de extinção (não do tipo utilizado em quartos de dormir)	0	100	ABEF	P/Q
	9403.6010 .90	Outros móveis de jacarandá (não do tipo utilizado em quartos de dormir)	0	100	AB	P/Q
	9403.6091	De madeira laqueada	0	100	AB	P/Q
	9403.6099	Outros	0	100		
	9403.6099 .10	Outros móveis de jacarandá (não do tipo utilizado em quartos de dormir)	0	100	ABEF	P/Q
	9403.6099 .90	Outros móveis de madeira (não do tipo utilizado em quartos de dormir)	0	100	AB	P/Q
	9403.7000	Móveis de plásticos	0	100		
	9403.8100	de bambu ou rotim	0	100	AB	P/Q
	9403.8910	de vime ou matérias similares	0	100	AB	P/Q
	9403.8920	de pedra	0	100		
	9403.8990	Outros	0	100		
	9403.9000	Partes	0	100		
	9403.9000.10	Partes de móveis, do tipo utilizado em cozinhas de aviões	0	100		
	9403.9000.90	Partes dos artigos da posição nº 94.03	0	100		
<b>94.04</b>		<b>Suportes para camas; artigos de cama e artigos semelhantes (colchões, colchas, edredons, almofadas, pufes e travesseiros) equipados com molas ou espuma ou</b>				

Barreiras tarifárias e não tarifárias às exportações do setor moveleiro para a China

		<b>guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha alveolar ou de plásticos alveolares, mesmo recobertos</b>				
	9404.1000	Suportes para camas	20/10	100		
	9404.2100	De borracha alveolar ou de plásticos alveolares (mesmo recobertos)	20	100		
	9404.2100.10	Colchões com borda de fita (uma peça com área superior a 1 m <sup>2</sup> , com ou sem borda)	20/10	100	4ABxy	P/Q
	9404.2100.90	Colchões guarnecidos interiormente de borracha alveolar ou de plásticos alveolares (mesmo recobertos)	20/10	100		
	9404.2900	Sacos de dormir	20/10	100		
	9404.3010	Estofados com penas ou penugem	20	130		
	9404.3010.10	Sacos de dormir estofados com penas ou penugem de aves silvestres em perigo de extinção	20/10	130	FE	
	9404.3010.90	Sacos de dormir estofados com outras penas ou penugem	20/10	130		
	9404.3090	Outros	20/10	130		
	9404.9010	Estofados com penas ou penugem	20	130		
	9404.9010.10	Artigos de cama e artigos semelhantes, estofados com penas ou penugem de aves silvestres em perigo de extinção	20/10	130	EF	
	9404.9010.90	Artigos de cama e artigos semelhantes, estofados com outras penas ou penugem	20/10	130		
	9404.9020	Estofados com pelos de animais	20	130		
	9404.9020.10	Artigos de cama, estofados com pelos de animais em perigo de extinção e pelos de animais silvestres (incluindo colchas e artigos semelhantes)	20/10	130	EF	
	9404.9020.90	Artigos de cama e artigos semelhantes, estofados com outros pelos de animais	20/10	130		
	9404.9030	Estofado com espuma de seda	20/10	130		
	9404.9040	Estofado com fibras sintéticas	20/10	130		
	9404.9090	Outros	20/10	130		
<b>94.05</b>		<b>Abajures e aparelhos de iluminação, incluindo holofotes e projetores e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições</b>				
	9405.1000	Lustres e outros aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública	10	80		
	9405.2000	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos	20	80		
	9405.2000.10	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos, contendo animais e plantas em perigo de extinção	20	80	EF	
	9405.2000.90	Outros abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos	20	80		
	9405.3000	Guirlandas elétricas dos tipos utilizados em árvores de Natal	16	100		
	9405.4010	Holofotes	17.5	70		

9405.4020	Projetores	17.5	70	A	M/
9405.4090	Outros	10	80	A	M/N
9405.5000	Aparelhos não elétricos de iluminação	20	80		
9405.6000	Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes	20	80		
9405.9100	Partes de vidro dos artigos especificados na posição nº 94.05	20	70		
9405.9200	Partes de plástico dos artigos especificados na posição nº 94.05	20	70		
9405.9900	Outros	20	70		
<b>94.06</b>	<b>Construções pré-fabricadas</b>				
9406.0000	Construções pré-fabricadas	10	70		
9406.0000.10	Construções pré-fabricadas de matérias animais ou vegetais	10	70		
9406.0000.20	Sala limpa selada com ventilação para filtro de ar de alta eficiência (HEPA)	10	70	AB	P/Q
9406.0000.90	Outras construções pré-fabricadas	10	70	3	

\*Fonte: <http://www.customs.gov.cn/tabid/67734/Default.aspx> é um mecanismo de busca para encontrar o código SH em chinês

## 2.1 Tarifa de Importação

A tarifa de importação de mobiliário na China variou muito na última década. Originalmente, era necessário o pagamento de um tributo de 7%. Hoje, a tarifa aplicada à maioria das commodities relacionadas a mobiliário foi reduzida para 0% desde 1º de janeiro de 2005, de acordo com o compromisso da China ao entrar para a Organização Mundial do Comércio (OMC). Contudo, conforme apresentado na seção *Tarifas de Importação de Mercadorias da RPC*, no Anúncio nº 15 [2012] da Administração Geral de Alfândegas da China<sup>1</sup>, os tributos alfandegários aplicados ao mobiliário, incluindo mobiliário de madeira maciça, couro natural, rotim, bambu e outros mobiliários, aumentaram. Quanto ao controle das tarifas aplicadas às importações do Brasil, a tarifa de nação mais favorecida é de 0% para a maior parte do mobiliário importado, ao passo que assentos de couro, suportes para camas, abajures e aparelhos de iluminação poderão exigir uma tarifa mais alta, que varia de 10% a 20%.

Alguns concorrentes no setor moveleiro possuem diferentes alíquotas. Países com Acordos de Livre Comércio com a China se qualificam para a alíquota convencional, que varia de 0% a 18% no máximo. Por exemplo, as empresas que importam do Peru pagam uma alíquota de importação de 3% para a maior parte dos itens e 6% para itens especiais, incluindo mobiliário de madeira maciça, couro natural, rotim, bambu e outros móveis. As importações da Suíça e de países da Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) possuem uma alíquota mais alta que a do Peru, ao passo que a Costa Rica, Nova Zelândia e Hong Kong possuem tarifa zero. Além disso, as Tarifas Preferenciais sempre são 0%, aplicáveis ao Laos, Camboja, Birmânia e outros países em desenvolvimento e subdesenvolvidos.

<sup>1</sup> <http://www.customs.gov.cn/publish/portal0/tab3889/module1188/info362458.htm>

## 2.2 Outras barreiras

O Imposto sobre Valor Agregado - IVA aplicado sobre a importação todas as commodities na seção de mobiliário é de 17%.

Não há nenhuma outra barreira sobre mobiliário importado com base nos atuais dados disponíveis.

## 3. Barreiras Não Tarifárias

Além do controle tarifário, o mobiliário importado e suas partes também estão sujeitos a diversas barreiras não tarifárias, incluindo a condição de supervisão, inspeção e quarentena e outras barreiras. Existem quatro condições de supervisão. Cada condição exige um documento especial: a condição A exige o Certificado de Inspeção de Importação; a condição Y exige o certificado de origem; as condições E e F exigem a Licença de Importação de Fauna Selvagem em Perigo de Extinção e da Licença de Exportação de Fauna Selvagem em Perigo de Extinção. A inspeção e a quarentena estão divididas em dois modos: o Código P/Q exige o Certificado de Quarentena de Animais e Plantas Importados e Exportados e o código M exige a Inspeção de Commodities Importadas e Exportadas. Além disso, existem outras barreiras não tarifárias, como a SN/T 2419-2010 (Norma de inspeção de mobiliário para importação e exportação)<sup>2</sup>, SN/T 2500-2010 (Norma de inspeção de produtos de madeira e mobiliário para importação e exportação – amostragem e preparação de amostras)<sup>3</sup>, GB 5296.6-2004 (Instruções de uso de produtos de interesse do consumidor – Parte 6: mobiliário)<sup>4</sup>, GB 28007-2011 (Mobiliário Infantil – Exigências Técnicas Gerais)<sup>5</sup> e GB 28010-2011 (Mobiliário de Jacarandá – Exigências Técnicas Gerais)<sup>6</sup>.

### 3.1 Condições de Supervisão

As condições de supervisão estão classificadas em 4 categorias: A, Y, E e F. Em diferentes condições, os certificados mencionados a seguir são respectivamente exigidos.

#### **Condição de supervisão A**

##### ***Certificado de Inspeção de Importação***

Para o mobiliário feito de matérias que não madeira, as exigências são relativamente simples. Commodities marcadas como A estão sujeitas à inspeção obrigatória de commodities. Segundo a *Lei da República Popular da China sobre Inspeção de Commodities para Importação e Exportação*,<sup>7</sup> as commodities importadas

---

<sup>2</sup> [http://blog.sina.com.cn/s/blog\\_60bb91f40100jt37.html](http://blog.sina.com.cn/s/blog_60bb91f40100jt37.html)

<sup>3</sup> <http://www.chinesestandard.net/PDF-English-Translation/SNT2500-2010.html>

<sup>4</sup> <http://www.docin.com/p-1186404610.html>

<sup>5</sup> <http://www.doc88.com/p-5059884997555.html>

<sup>6</sup> <http://www.doc88.com/p-7147798516622.html>

<sup>7</sup> [http://english.gov.cn/archive/laws\\_regulations/2014/08/23/content\\_281474983043542.html](http://english.gov.cn/archive/laws_regulations/2014/08/23/content_281474983043542.html)

sujeitas à inspeção obrigatória pelas autoridades de inspeção de commodities de acordo com essa Lei devem ser apresentadas pelo consignatário ou seu agente à autoridade de inspeção de commodities no local de realização da declaração aduaneira. A alfândega verificará e liberará as commodities com base nos certificados de desembaraço aduaneiro emitidos pelas autoridades de inspeção de commodities. Após obter o Certificado de Inspeção de Importação com sucesso, os importadores devem declarar as mercadorias à Alfândega chinesa e apresentar materiais básicos, incluindo o conhecimento de embarque, as faturas comerciais, os contratos e recibos.

## **Condição de supervisão Y**

### ***Certificado de Origem***

Adicionalmente, o mobiliário importado geralmente deve possuir um Certificado de Origem. Caso os importadores tenham as qualificações do direito à importação e exportação, o Certificado pode ser obtido cadastrando-se junto ao Departamento de Fiscalização de Commodities da China (CCIB) e ao Conselho Chinês para a Promoção do Comércio Internacional (CCPIT). Sem o direito à importação e exportação, os comerciantes também podem encontrar um agente na China para finalizar os procedimentos relevantes. O mais importante é que os pesos indicados no Certificado de Origem e no Certificado Fitossanitário estejam de acordo com o peso real das commodities; do contrário, os importadores serão multados caso a diferença dos valores totalize mais de uma tonelada.

## **Condições de Supervisão E e F**

### ***Licença de Importação de Fauna Selvagem em Perigo de Extinção e Licença de Exportação de Fauna Selvagem em Perigo de Extinção***

A *Licença de Importação de Fauna Selvagem em Perigo de Extinção* e a *Licença de Exportação de Fauna Selvagem em Perigo de Extinção* são necessárias caso o mobiliário importado tenha a marcação E/F na coluna de condição de supervisão. O Departamento de Gestão de Importação e Exportação de Espécies Ameaçadas de Extinção da República Popular da China e seus escritórios autorizados são responsáveis por essas licenças. As empresas envolvidas no comércio internacional de animais em perigo de extinção e respectivos produtos devem obter o certificado antes da declaração aduaneira. É essencial saber que *as Licenças de Importação/Exportação de Fauna Selvagem em Perigo de Extinção pertencem ao sistema de uma licença por lote*<sup>8</sup> e devem ser válidas por 6 meses de sua data de emissão. Conforme exigido *pelo Catálogo de Commodities de Fauna e Flora Selvagem para Importação e Exportação*,<sup>9</sup> colocado em vigor em 2014 pelo Departamento de Gestão de Importação e Exportação de Espécies Ameaçadas de Extinção e pela Administração Geral de Alfândegas da China, qualquer forma de importação de quaisquer animais ou plantas selvagens ou de seus produtos está sujeita à supervisão da Alfândega da China.

---

<sup>8</sup> Sistema de uma licença por lote: a licença é válida somente para uma declaração aduaneira

<sup>9</sup> <http://www.customs.gov.cn/publish/portal0/tab2751/info698016.htm>

### 3.2 Inspeções e Quarentena

Entre os regulamentos não tarifários, a Inspeção e Quarentena é um importante regulamento de importação de mercadorias. O mobiliário importado e suas peças estão relacionados às seguintes inspeções e quarentenas.

#### **Códigos P e Q de inspeção e quarentena**

##### ***Certificado de Quarentena de Animais e Plantas Importados e Exportados***

Segundo o Artigo 2 da *Lei da República Popular da China sobre a Quarentena de Animais e Plantas Importados e Exportados*,<sup>10</sup> os animais e plantas, seus produtos e outros objetos de quarentena; os contêineres e materiais de embalagem utilizados no transporte de animais e plantas, seus produtos ou outros objetos de quarentena, bem como os meios de transporte de animais e plantas de áreas de epidemia estarão, na entrada ou saída, sujeitos à inspeção e quarentena de acordo com essa Lei. Assim, importadores de commodities com a marca “P/Q” de Inspeção e Quarentena devem solicitar ao departamento portuário de quarentena animal e vegetal, no porto de entrada, a inspeção e a quarentena dos animais e plantas, de seus produtos ou de outros objetos de quarentena, antes ou durante sua entrada, com base em documentos como os certificados de quarentena emitidos pelo país ou região exportadora e os contratos comerciais. Para obter informações adicionais, os importadores podem consultar o website do departamento portuário de inspeção e quarentena, como o Departamento de Inspeção e Quarentena na Importação e Exportação de Xangai.<sup>11</sup> A *Lei da República Popular da China sobre a Quarentena de Animais e Plantas Importados e Exportados* cumpre o *Acordo de Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC*.<sup>12</sup>

#### **Código M de inspeção e quarentena**

##### ***Inspeção de Commodities Importadas e Exportadas***

Além disso, as commodities com marcação M de Inspeção e Quarentena precisam aceitar a supervisão da Administração Estatal de Inspeção de Commodities Importadas e Exportadas e de instituições de inspeção autorizadas de acordo com a Inspeção de Commodities Importadas e Exportadas da República Popular da China. Após a investigação de amostras, é emitido o certificado para as commodities com segurança, quantidade, qualidade e afins qualificados.

### 3.3 Outras barreiras não tarifárias

Como o setor de mobiliário importado cresceu rapidamente nos últimos anos, a China começou a impor um controle de qualidade mais rigoroso e abrangente para garantir a qualidade e a segurança do mobiliário importado, principalmente por meio da formulação de novas normas nacionais.

#### ***SN/T 2419-2010 Norma de inspeção de mobiliário para importação e exportação***

---

<sup>10</sup> <http://www.chinalawedu.com/new/23223a23228a2010/20101216shangf151935.shtml>

<sup>11</sup> <http://www.shciq.gov.cn/english/>

<sup>12</sup> [https://www.wto.org/english/tratop\\_e/sps\\_e/spsagr\\_e.htm](https://www.wto.org/english/tratop_e/sps_e/spsagr_e.htm)

Primeiramente, uma das normas nacionais mais importantes a respeito de mobiliário importado é a *SN/T 2419-2010, Norma de inspeção de mobiliário para importação e exportação*,<sup>13</sup> criada pela Administração de Certificação e Credenciamento da República Popular da China (CNCA).

Essa norma especificou os termos e exigências da inspeção e da classificação, os métodos e procedimentos de teste e a rotulagem e embalagem do mobiliário importado e exportado. Especificamente, a SN/T 2419-2010 prescreveu as exigências de mobiliário principalmente em virtude de dois aspectos. Por um lado, algumas exigências gerais de qualidade, como tamanho, forma, aparência, qualidade, uso de materiais, exigências de acabamento e propriedades físicas e químicas.

Por outro lado, também é muito fundamental prestar atenção às exigências de segurança e desempenho da China, estritamente relacionadas à saúde dos consumidores, incluindo a limitação a substâncias tóxicas e prejudiciais, a propriedade retardadora de chamas e a segurança mecânica.

Em termos de substâncias tóxicas e prejudiciais, o teste e a inspeção terão como foco a emissão de formaldeído do mobiliário que contém painéis de madeira e adesivos, elementos tóxicos de metais pesados do mobiliário com revestimento de tinta, conservantes pentaclorofenol (PCP), arsênico inorgânico do mobiliário feito de materiais de madeira e tintas com azo-composto ou pentaclorofenol (PCP) nos tecidos de móveis estofados.

Para se prepararem para a inspeção, os solicitantes devem fornecer documentos, incluindo, principalmente, listas de embalagem, notas fiscais, contratos comerciais, conhecimentos de embarque, o Certificado de Origem fornecido pelas autoridades competentes do país exportador, o Certificado Fitossanitário fornecido pelo país de origem, a declaração de conteúdo não perigoso e a Licença de Importação de Fauna Selvagem em Perigo de Extinção quando as commodities estiverem listadas no *Catálogo de Fauna e Flora Selvagem para Importação e Exportação*.<sup>14</sup> As commodities relacionadas a móveis neste catálogo estão listadas a seguir.

**Tabela 3. Commodities Relacionadas a Móveis (Código SH) no Catálogo de Fauna e Flora Selvagem para Importação e Exportação**

9401690010	9403400010	9403601010	9404901010
9401809010	9403501010	9403609910	9404902010
9403300010	9403509910	9404301010	9405200010

\*Fonte: Administração Geral de Alfândegas da República Popular da China

Durante a inspeção de campo, a supervisão terá como foco a avaliação da coerência entre os certificados e as mercadorias de fato (especificação, quantidade, número do lote e marcação), as embalagens e os veículos de transporte (se o pacote foi danificado, violado ou moldado). É notável que, caso os pacotes dos móveis importados contenham materiais de madeira maciça, principalmente em hastes de ligação, tábuas ou pallets, deve constar uma marcação da Convenção Internacional para Proteção dos Vegetais (IPPC) e deve ser fornecido um Certificado de Fumigação ou certificado de qualificação. Do contrário, os fornecedores devem fornecer uma Declaração de ausência de material de madeira na embalagem. Dependendo dos portos específicos de

<sup>13</sup> <http://www.51wf.com/law/140226.html>

<sup>14</sup> <http://www.customs.gov.cn/publish/portal0/tab2751/info698016.htm>

importação de mobiliário, as commodities desqualificadas (sem apresentação da marcação da IPPC) serão destruídas diretamente (por exemplo, no porto de Xangai).

***SN/T 2500-2010 Norma de inspeção de produtos de madeira e mobiliário para importação e exportação – amostragem e preparação de amostras***<sup>15</sup>

Além disso, serão coletadas amostras e sua inspeção também será realizada em um laboratório quando necessário, com base na norma nacional SN/T 2500-2010, *Norma de inspeção de produtos de madeira e mobiliário para importação e exportação – amostragem e preparação de amostras*, que especificou os métodos e as exigências detalhados de teste de produtos e móveis de madeira importados.

***GB 5296.6-2004 Instruções de uso de produtos de interesse do consumidor – Parte 6: mobiliário***<sup>16</sup>

Além disso, a instrução de uso do mobiliário está sujeita ao regulamento das normas nacionais da China. A *GB 5296.6-2004, Instruções de uso de produtos de interesse do consumidor – Parte 6: mobiliário*, que especifica as exigências básicas, métodos e conteúdos necessários para a formulação das instruções de uso do móvel, entrou em vigor em 1º de outubro de 2004. Essa norma é aplicável à formulação das instruções de uso de todos os tipos de móveis. Todos os produtos moveleiros fabricados após 1º de outubro de 2004 devem estar equipados com um manual que forneça informações, como a data de fabricação, os materiais utilizados, o desempenho, o modelo, a estrutura, as especificações, a instalação, o uso, a manutenção, os principais parâmetros técnicos e as dicas de solução de problemas.

***Mobiliário Infantil – Exigências Técnicas Gerais (GB 28007-2011)***<sup>17</sup>

A norma *Mobiliário Infantil – Exigências Técnicas Gerais (GB 28007-2011)*, primeira norma obrigatória da China para mobiliário infantil, entrou em vigor em 1º de agosto de 2012 e é aplicável a móveis destinados ou que visem ser adequados a crianças de 3 a 14 anos de idade. Para proteger a saúde das crianças e evitar acidentes, essa norma estabelece os termos e definições de móveis infantis, exigências gerais, aparência física e exigências de segurança, incluindo a limitação a substâncias tóxicas e perigosas, desempenho retardador de chamas, rótulos de advertência, métodos de teste, normas e sinais de inspeção, instruções de uso, embalagem, transporte e armazenamento.

***Mobiliário de Jacarandá – Exigências Técnicas Gerais (GB 28010-2011)***<sup>18</sup>

O documento *Mobiliário de Jacarandá – Exigências Técnicas Gerais (GB 28010-2011)*, que entrou em vigor em 1º de agosto de 2012, apresenta regulamento sobre os termos e a definição, nome do produto e classificação, principais dimensões, descrição da qualidade, métodos de teste, normas de inspeção, marcação, instruções de uso, embalagem, transporte e armazenamento de móveis de jacarandá.

---

<sup>15</sup> <http://www.doc88.com/p-702224802631.html>

<sup>16</sup> <http://www.docin.com/p-1186404610.html>

<sup>17</sup> <http://www.doc88.com/p-5059884997555.html>

<sup>18</sup> <http://www.doc88.com/p-7147798516622.html>

Além da norma nacional mencionada, os agentes de exportação de móveis para a China devem ficar atentos às seguintes normas:

- *GB 18584-2001 Materiais de decoração de interiores e reformas – Limite de substâncias perigosas em móveis de madeira;*<sup>19</sup>
- *GB/T 3324-2008 Mobiliário de madeira – Exigências técnicas gerais;*<sup>20</sup>
- *GB/T 1951.1-2010 Mobiliário de madeira – Verificações e avaliação de qualidade.*<sup>21</sup>

## 4. Conclusão

As tarifas no setor moveleiro têm grande diferença entre itens diferentes: alguns itens recebem incentivos do governo chinês à exportação para a China, ao passo que outros devem pagar altos tributos. Em comparação aos concorrentes do setor, os países com alíquotas convencionais (com Acordos de Livre Comércio com a China) possuem vantagens limitadas. Portanto, o mercado moveleiro chinês está relativamente aberto ao Brasil. Ainda assim, como a matéria-prima do mobiliário é feita de fauna e flora, praticamente todas as normas de supervisão, inspeção e quarentena são mais rigorosas que as de outros setores comuns. As leis e regulamentos concretos estão listados nas seções anteriores. Além disso, há muitas normas obrigatórias nacionais e setoriais publicadas pelo governo (revisadas em 2004, 2010 e 2011).

## 5. Anexo

Tabela 4. Glossário	
Abreviaturas	Explicações
NMF	Alíquota de importação de Nações Mais Favorecidas (%)
C&T	Alíquota de Imposto de Importação comum (%)
CS	Condições de supervisão
I&Q	Inspeção e quarentena
CCIB	Departamento de Fiscalização de Commodities da China
CCPIT	Conselho Chinês para a Promoção do Comércio Internacional
IVA	Alíquota do Imposto de Valor Agregado

<sup>19</sup> <http://www.doc88.com/p-293182225328.html>

<sup>20</sup> <http://img.jjajumi.com/know/know/a36e60bef9996d07c13ccf8638c35da1.pdf>

<sup>21</sup> <http://www.docin.com/p-95873007.html>